

Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3.406/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 49.508,75, aplicada em razão de poluição por extravasamento de chorume (descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004903/2019-95. INTERESSADA: Luzia Libanio Diniz. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1964/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

Fica a senhora Luzia Libanio Diniz NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1964/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.000,00, aplicada em razão de desmatamento de 17 hectares sem autorização da autoridade ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO Nº: 00391-00002736/2019-48. INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2.493/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica o Jarjour Veículos e Petróleo LTDA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2.493/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 51.489,10, aplicada em razão da instalação de tanques combustíveis sem a devida licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004368/2019-72. INTERESSADO: Augustinho Roque Miotto. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0226/2019. RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI

Fica o senhor Augustinho Roque Miotto NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0226/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 31.000,00, aplicada em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO Nº: 00391-00006233/2019-41. INTERESSADO: Calltech combustíveis e serviços LTDA (Posto Vitória). PROCURADOR: Wylk dos Santos Alvez. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2729/2019

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB
Fica a Calltech combustíveis e serviços LTDA (Posto Vitória) e seu representante legal o senhor Wylk dos Santos Alvez NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária,

ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2729/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.941,05, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO Nº: 00391-00000977/2019-52. INTERESSADO: Funn Entreterimento LTDA –ME. PROCURADOR: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3753/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – SINDUSCON.

Fica a Funn Entreterimento LTDA –ME e seu representante legal o senhor Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3753/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO Nº: 00391-00009771/2019-98. INTERESSADO: Brambilla e Farias LTDA ME. PROCURADORA: Marília G. Gil Brambilla – OAB/DF 19758. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8465/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB

Fica a Brambilla e Farias LTDA ME e seu representante legal a senhora Marília G. Gil Brambilla – OAB/DF 19758 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8465/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023

Processo Nº: 00391-00008459/2019-87. Interessada: Vera Lucia de Almeida. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2273/2019. Relator: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF

Fica a senhora Vera Lucia de Almeida NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2273/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em razão de maus-tratos a animal e obstrução da ação de fiscalização. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO Nº: 00391-00009603/2019-01. INTERESSADO: Central Park Derivado de Petróleo Ltda. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9463/2019.

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF
Fica o Central Park Derivado de Petróleo Ltda NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –

CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9463/2019, que decidiu, por unanimidade, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga:

Outorga nº 381/2022 - ADASA/SRH/COUT. Ledir dos Santos Pereira, transfere os termos da outorga direito de uso de água subterrânea, concedida a Carlos Klein Bremm, por meio do Despacho nº 070, de 19 de fevereiro de 2015, por meio de dois poços manuais, para fins de aquicultura, abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na Fazenda Bom Sucesso, Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N, Lote 10, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00003461/2022-99.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 216/2022 - ADASA/SRH/COUT. R2B Produções e Eventos Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de dois poços manuais, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001885/2022-19.

Outorga Prévia nº 279/2022 - ADASA/SRH/COUT. Ledir dos Santos Pereira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação de culturas e uso comercial, localizado na Fazenda Bom Sucesso, Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N, Lote 10, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00003461/2022-99.

Outorga Prévia nº 282/2022 - ADASA/SRH/COUT. Roberta Laboissière, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado na SMPW, Quadra 14, Conjunto 01, Lote nº 05, Unidade 'A', Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00003471/2022-24.

Outorga Prévia nº 287/2022 - ADASA/SRH/COUT. Teresa Cristina Barbosa Labarrere, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado na SMPW, Quadra 21, Conjunto 2, Lote 8, Casa A, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00003645/2022-59.

Outorga Prévia nº 294/2022 - ADASA/SRH/COUT. Vila Alfenas Empreendimentos Imobiliários LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de construção civil, localizado no Módulo 1, Quadra 24, Setor Habitacional Mestre D'armas, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00003718/2022-11.

Outorga Prévia nº 297/2022 - ADASA/SRH/COUT. Associação dos Proprietários (Compradores) de Lotes no Loteamento Rural Estâncias Vila Rica, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na Estância Vila Rica, Lote 75, Gleba III, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00002084/2020-17.

Outorga Prévia nº 298/2022 - ADASA/SRH/COUT. João Batista Miguel, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 17, Chácara 02, Gleba 01, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00002521/2022-56.

Outorga Prévia nº 299/2022 - ADASA/SRH/COUT. Marco Giovanni Clemente Conde, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Altiplano Leste, Rua da Forquilha (Rua

5), Chácara 26, Paranoá/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00003725/2022-12.

Outorga Prévia nº 301/2022 - ADASA/SRH/COUT. Log Brasília SPE LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de construção civil, localizado no Aeroporto Juscelino Kubitschek S/N, Lote UC 4047, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00003704/2022-99.

Outorga Prévia nº 303/2022 - ADASA/SRH/COUT. Gabriel Dorfman, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Fazenda Palma, Rua 18, Travessa 2, Entrada 3A, Chácara 3 (Chácara nº 108-NH), Sobradinho II/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo SEI nº 0197-001025/2011.

Outorga Prévia nº 304/2022 - ADASA/SRH/COUT. Atacado S.A., outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de construção civil, localizado no Setor de Áreas Isoladas, Lote nº 06 e 07 da Área Especial para Indústria nº 02, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00003843/2022-12.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 217/2021 - IBRAM/SUAG/DIORF/GEFIN/NUAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a MÁRCIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: ***.948.65*.*, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 102.764,42 (cento e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao Auto de Infração nº 00772/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00000858/2021-14.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2022 - IBRAM/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOELSON DA SILVA ALVES, CPF: ***.227.21*.*, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente ao Auto de Infração nº 07946/2017, constante nos autos do Processo nº 00391-00022489/2017-34.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00000196/2022-18. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviço para revisão e atualização do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, das áreas do entorno da Usina de Tratamento Mecânico Biológico localizado na QNP 28, setor P Sul, Ceilândia-DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, perfazendo uma área total de 36,1490 hectares (361.490 m²), conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital de Licitação da CARTA CONVITE nº 01/2022-SLU/DF (96453025) e seus Anexos, bem como da Proposta de Preços (99641561). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da CARTA CONVITE nº 01/2022-SLU/DF (96453025), da Proposta de Preços (99641561), da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes. DO